

## RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº. 02/2021

Unidade Inspeccionada	Secretaria de Recursos Humanos
Objeto de Inspeção/Verificação	Processos de Sindicância ou Inquéritos
Analista de Controle Interno	Elissandra Alves

### 1. APRESENTAÇÃO:

Este Relatório apresenta as conclusões de inspeção relativa à **sindicâncias e inquéritos**, solicitado no Termo de Designação nº 03/2021 – CI, de 5 de março de 2021, constante no Plano Anual do Controle Interno deste Município.

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre os próprios atos, denominados controles internos. Com o objetivo de avaliar a situação das sindicâncias e inquérito administrativos, apresentamos o seguinte relatório com os dados levantados por amostragem e suas devidas recomendações:

### 2. INFORMAÇÕES GERAIS:

TIPO DE RELATÓRIO	Final
TIPO DE INSPEÇÃO	(Amostragem) Documental: Processo de Sindicância e de Inquéritos Administrativos.
ÁREA/UNIDADE INSPECIONADA	Secretaria de Recursos Humanos – RH.
OBJETIVO	Verificar eficácia dos processos disciplinares de Sindicância e do Inquérito Administrativo, se estes realmente conseguem elucidar os fatos.
AMOSTRA	Ofício nº 161-SRH em resposta ao Ofício 050/2021 – CCI, referente às comissões de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos no 2º semestre de 2020.
ESCOPO (CRITÉRIO)	LEI nº 1.822, de 5 de maio de 1999, TÍTULO VI, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Abril de 2021.

### 3. CONSTATAÇÕES DOS TRABALHOS DE AUDITORIA:

O procedimento de inspeção aplicado sobre as amostras teve como propósito verificar a partir dos pedidos de providências para sindicâncias encaminhadas à Secretaria de Recursos Humanos do 2º semestre de 2020 que culminaram em Sindicância ou Inquérito Administrativo.

*eli*

Constatação: 1	
Constatação	Inquérito Administrativo – Portaria SRH nº 2811, de 31 de julho de 2020, com alteração através de nova Portaria SRH nº 3557, de 27 de novembro de 2020.
Fato	<p>Apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor público, Professor de Educação Infantil T 40, no exercício de suas funções. Artigo nº 137, inciso III, do Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo (lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999), na infração disciplinar de inassiduidade habitual, devendo, portanto, receber a penalidade, nos termos do artigo nº 130, inciso III, na mesma Lei, de demissão.</p> <p>Considerando os depoimentos colhidos nos autos, a comissão constatou que o servidor incorreu no dispositivo do art. 140 e art. 141, da lei nº 1.822/99, devendo receber punição nos termos do art. 130, inciso III, ou seja, demissão. Portaria nº 75, de 28 de janeiro de 2021.</p>
Recomendação	Sem recomendações a este inquérito administrativo. Pelo que foi observado à comissão esclareceu os fatos e concluiu que há responsabilidade do servidor público.

Constatação: 2	
Constatação	Inquérito Administrativo – Portaria SRH nº 3102, de 30 de setembro de 2020.
Fato	<p>Apurar suposta irregularidade cometida pela empregada pública municipal, Agente Comunitária de Saúde, no exercício de suas funções, se violou o inciso II, artigo 137, do Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo – Lei nº 1.822/99 assim como a alínea “i”, artigo 482, da Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas, configurando-se “<i>abandono de emprego</i>”, sendo assim, nos termos do inciso I, § 6º, art. 2º da Lei “R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010.</p> <p>Considerando a apuração dos fatos, análise documental, oitiva das testemunhas e da investigada (por seu representante) a comissão conclui, conforme parecer contido no Relatório Final, que a empregada pública realmente violou os atos administrativos normativos citados acima, sendo ela aplicada a penalidade de <b>DISPENSA</b> do emprego público de Agente Comunitária de Saúde do Município de Toledo. Portaria nº 151, de 24 de março de 2021.</p>
Recomendação	Sem recomendações a este inquérito administrativo. Pelo que foi observado à comissão esclareceu os fatos e concluiu que há responsabilidade da empregada pública.

Constatação: 3	
Constatação	Inquérito Administrativo – Portaria SRH nº 3322, de 26 de outubro de 2020.
Fato	<p>Instituída para apurar a atuação funcional do servidor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento, que teria supostamente praticado irregularidades no desempenho de suas funções no serviço público municipal, utilizando veículo público para fins particulares, conforme fatos contidos no ofício nº 32/2020-Ouvidoria, de 20 de julho de 2020.</p> <p>Tendo a comissão realizado a tomada de depoimentos e investigações, objetivando a coleta de provas, de modo a permitir a elucidação dos fatos, conforme o artigo 154, da Lei nº 1.822/99 – estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e após análise da documentação acostada e ausência de fatos capazes de configurar falta funcional, a comissão propôs arquivamento do processo disciplinar.</p>
Recomendação (1)	Observou-se que a comissão não buscou informações que dessem suporte ou esclarecimentos ao objeto da denúncia. Neste sentido, recomenda-se maior aprofundamento sobre o assunto, onde a comissão deveria ter solicitado informações iniciais a Ouvidoria Municipal, já que a denúncia partiu deste canal, além de buscar outras alternativas, como visita in loco, para confirmar se as informações eram verídicas.

Constatação: 4	
Constatação	Inquérito Administrativo – Portaria SRH nº 3441, de 29 de outubro de 2020, com prazo prorrogado pela Portaria SRH nº 3819, de 28 de dezembro de 2020
Fato	<p>Instituída para apurar a atuação funcional do servidor lotado na Secretaria Municipal de Habitação, Serviços e Obras Públicas, que conforme consta nos autos, teria supostamente praticado irregularidades. O presente Inquérito Administrativo originou-se do protocolo nº 569152, de 22/10/2020 aberto na Ouvidoria do Município pelo eOuve.” Em resumo a denúncia apresentava as seguintes situações: “o servidor foi acusado de interferir insistentemente em fiscalização da obra, alegando que o sistema elétrico não estava totalmente executado, afirmando que a empresa poderia abandonar a obra, além de se portar de forma rude, ríspida e sem educação aos representantes legais da empresa”.</p> <p>Após análise dos fatos, dos documentos juntados ao processo administrativo disciplinar, dos depoimentos das testemunhas a comissão resolve que não houve infração que justifique a aplicação das penalidades dispostas no art. 130, da Lei nº 1.822/99. Propondo o arquivamento do processo, conforme preceitua o art. 147, parágrafo único e art. 165, ambos da Lei nº 1.822/99.</p>
Recomendação	Sem recomendações a este inquérito administrativo. Pelo que foi observado à comissão esclareceu os fatos e entendeu que o servidor pode não ter tratado os representantes da empresa com urbanidade, entretanto, é

eli

	compreensível que na situação ocorreu uma alteração dos ânimos dos envolvidos, porém não pode ser considerada uma infração, visto que não evoluiu para uma situação mais grave, apenas um breve desentendimento. E que o servidor se portou de forma adequada, visto sua ciência de que responderia civil, penal e administrativamente caso fosse constatada irregularidade no exercício de sua função.
--	---

<b>Constatação: 5</b>	
<b>Constatação</b>	Processo de Sindicância – Portaria SRH nº 3656 de 9 dezembro de 2020.
<b>Fato</b>	<p>Instituída para esclarecer se houve, ou não, o descumprimento, por parte do servidor, do inciso IV do art. 124 da Lei 1.822, de 5 de maio de 1999, da celebração do 4º termo aditivo ao Contrato nº 007/2019 da Licitação Concorrência nº015/2018 desacatando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos termos do Acórdão 2985/19-STP (TCE), do apontamento no Parecer da Assessoria Jurídica e na Manifestação do Controle Interno, que indicaram a necessidade de se investigar o motivo pela demora na tramitação da licitação para nova contratação de empresa em software e de se apurar as responsabilidades pela não recepção da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos termos do Acórdão do Tribunal.</p> <p>Pelos fatos apurados, houve comum acordo para a celebração do aditivo de prorrogação do contrato e também com relação a situação pandêmica e os possíveis transtornos advindos da contratação de uma nova empresa para prestar o serviço, num momento de troca de gestão e considerando que a recomendação do TCE-PR não era coercitiva, tal como afirmado no Despacho nº 999/2020-GCFAMG, e que esse mesmo despacho faculta a implementação da recomendação visto que pode causar consequências e que estas devem ser ponderadas pela autoridade/gestão e no caso da não implementação da recomendação essa decisão deveria ser devidamente justificada.</p> <p>Por fim, apurado e afastadas todas as hipóteses de infração, cometimento de irregularidades e/ou crimes não ficou evidenciado descumprimento de dispositivos legais por parte do servidor, segundo a comissão, razão pela qual sugeriu o arquivamento do processo de sindicância.</p>
<b>Recomendação</b>	Sem recomendações a esta sindicância. Pelo que foi observado à comissão buscou esclarecer os fatos e concluiu pelo arquivamento do processo, por afastar a hipóteses de descumprimento do inciso IV do art. 123 e do inciso IV do art. 124 da Lei nº 1.822/99.

#### **4. CONCLUSÃO:**

Com base na análise realizada nesta inspeção, conclui-se que há necessidade de se criar uma comissão permanente para atuar nesses processos disciplinares. Sugere-se que um dos membros seja um advogado, para auxiliar na parte legal do processo, pois, observou-se na análise de alguns processos por amostragem, que algumas comissões não estavam preparadas para levantarem os fatos ocorridos.

Objetivando aperfeiçoar o trabalho dessas comissões, seria importante produzir um manual de orientações com normas básicas, que sirva de base e especifique as peças essenciais que devem compor um processo disciplinar, como também as formas documentais, além, das possibilidades de buscas de provas que deem suporte ao processo.

Portanto, somente, com uma normatização dos processos de sindicância e de inquéritos administrativos, com servidores qualificados para atuarem nestes processos, será possível o alcance da eficácia.

Sugere-se também, que as portarias e suas prorrogações sejam inseridas no site oficial do Município, na aba Setorial/ Recursos Humanos/ Informações, com o título Portaria SRH.

#### **5. ENCAMINHAMENTO:**

Por fim, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos a presente Inspeção a Secretaria de Recursos Humanos, com cópia ao Prefeito do Município de Toledo-PR, para ciência.

Toledo, 25 de maio de 2021.



---

Elissandra Alves

Analista de Controle Interno I

CRC/PR nº 056547/O-5